



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 103, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 52/2016 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Relações Internacionais da Faculdade de direito e Relações Internacionais/FADIR, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 103, de 23 de junho de 2016.

REGULAMENTO GERAL DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe a respeito do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Relações Internacionais.

CAPÍTULO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º. A elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso são partes integrantes e obrigatórias do Curso de Graduação em Relações Internacionais e serão realizadas conforme o presente Regulamento, dividindo-se em Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso tem por finalidade desenvolver no aluno e aluna a aptidão para a pesquisa, bem como auferir os conhecimentos apreendidos no decorrer do curso de Relações Internacionais no que se refere aos conteúdos e também à capacidade de análise, criação e crítica a partir do tema proposto.

Art. 3º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia ou artigo científico, em qualquer ramo das Relações Internacionais.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 4º. No período de matrículas, o aluno ou a aluna, preferencialmente, do 7º semestre em diante, do Curso de Relações Internacionais matricular-se-á no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I, cujo objetivo é a preparação e a iniciação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º. No ato da matrícula, o aluno ou a aluna indicará o professor orientador ou professora orientadora (através do documento “ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CONCLUSÃO DE CURSO”) que, mediante acordo, definirão conjuntamente o tema para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. O orientador ou a orientadora será escolhido ou escolhida pelo aluno ou aluna entre os professores e professoras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados.

§ 3º. Excepcionalmente, havendo prévia concordância da Coordenação do Curso e aprovação pelo Conselho Diretor, a orientação poderá estar a cargo de professor externo ou professora externa à FADIR, mas do quadro de docentes da UFGD.

I - Neste caso, o aluno ou a aluna, observado o prazo para matrícula no componente, formulará requerimento com as razões da escolha.

II - O requerimento, que será subscrito pelo aluno ou pela aluna, deverá vir acompanhado de cópia do currículo lattes e de aceitação escrita do professor ou professora, por meio da qual também se comprometerá a obedecer rigorosamente os critérios de Trabalho de Conclusão de Curso do curso de Relações Internacionais da FADIR.

§ 4º. Ao aluno ou à aluna será facultada, obedecendo o período de ajuste de matrícula previsto pelo Calendário Acadêmico, a mudança de orientador ou orientadora, mediante a aprovação da Coordenação do Curso, no transcorrer dos componentes de Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

I - Finalizado o componente de Trabalho de Conclusão de Curso I, o aluno ou a aluna, no período de matrícula, poderá optar por novo orientador ou orientadora no componente de Trabalho de Conclusão de Curso II mediante apresentação da carta de aceite do novo orientador ou orientadora.

§ 5º. No caso de monografia, a aprovação no componente de Trabalho de Conclusão de Curso I está condicionada à elaboração de um projeto e de um capítulo do trabalho.

I – O projeto, de no mínimo 10 (dez) laudas (Times New Roman, 12, espaçamento 1,5), deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos: título, resumo (250 palavras, acompanhado de três palavras-chave), introdução, objetivos, objeto e problema de pesquisa, justificativa, revisão bibliográfica, argumento central, cronograma e referências bibliográficas.

II – A estruturação do capítulo deverá ser acordada durante o processo de orientação.

§ 6º. No caso de artigo científico, a aprovação no componente de Trabalho de Conclusão de Curso I está condicionada à: (1) elaboração de um projeto e; (2) à apresentação de um resumo expandido.

I - O projeto, de no mínimo 10 (dez) laudas (Times New Roman, 12, espaçamento 1,5), deverá obrigatoriamente conter os seguintes elementos: título, resumo (250 palavras, acompanhado de três palavras-chave), introdução, objetivos, objeto e problema de pesquisa, justificativa, revisão bibliográfica, hipótese, cronograma e referências bibliográficas.

II - Por meio do resumo expandido, de 1000 (mil) palavras, o aluno ou a aluna deve demonstrar: (a) sua contribuição à literatura e de que maneira ela dialoga com as proposições teóricas já existentes; (b) o acesso aos dados e/ou fontes necessárias; e (c) a viabilidade de apresentação de carta de aceite ou comprovante de publicação do artigo científico em periódico A1, A2, B1, B2 ou B3 ao final da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - O aluno ou a aluna que optou pela modalidade de artigo científico e foi aprovado em Trabalho de Conclusão de Curso I pode alterar a modalidade para monografia no componente de Trabalho de Conclusão de Curso II, caso não seja viável obter a carta de aceite ou publicação do artigo antes da realização da banca de defesa.

a) Nesse caso, feita a opção pela mudança de modalidade, devem ser respeitadas as normas correspondentes à confecção de monografia dispostas ao longo do presente regulamento.

§ 7º. O projeto será apresentado até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do semestre letivo, conforme estabelecido no calendário aprovado pela UFGD e o orientador ou a orientadora atribuirá o conceito APROVADO ou REPROVADO no SIGECAD.

§ 8º. No caso de monografia, a não apresentação ou a apresentação insatisfatória dos requisitos explicitados pelo § 5º implicarão na reprovação do aluno ou da aluna no componente de Trabalho de Conclusão de Curso I, obrigando o aluno ou a aluna à nova matrícula no período seguinte.

§ 9º. No caso de artigo científico, a não apresentação ou a apresentação insatisfatória dos requisitos explicitados pelo § 6º implicarão na reprovação do aluno ou da aluna no componente de Trabalho de Conclusão de Curso I, obrigando o aluno ou a aluna à nova matrícula no período seguinte.

Art. 5º. O aluno aprovado ou a aluna aprovada no componente de Trabalho de Conclusão de Curso I estará habilitado ou habilitada a matricular-se no componente de Trabalho de Conclusão de Curso II, cujo objetivo final é a apresentação e defesa pública da monografia ou do artigo científico.

§ 1º. A monografia deverá conter, no mínimo, 40 (quarenta) laudas, obedecidas as normas da ABNT.

I - Em sendo artigo científico, como as normas das revistas indexadas variam entre si, o mesmo deverá respeitar as diretrizes do periódico no qual venha a ser publicado, desde que a revista seja avaliada pelo CAPES-Qualis como A1, A2, B1, B2 ou B3.

§ 2º. O Termo de Agendamento da Data para Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, assinado pelo orientador ou orientadora e orientando ou orientanda, deverá ser apresentado na Secretaria da Coordenação da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, mediante recibo, até 30 (trinta) dias antes da data final para exames.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º. São atribuições do orientador ou orientadora:

I – estabelecer, em diálogo com o aluno ou a aluna, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II – verificar o cumprimento do Regulamento do Programa;
- III – propor Banca Examinadora para Defesa da monografia ou do artigo científico;
- IV – retirar na secretaria do curso, no dia da defesa, as duas vias da ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO para que os membros da banca assinem e o orientador ou orientadora assinale a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do aluno ou aluna;
- V – presidir a Banca Examinadora para defesa da monografia ou do artigo científico;

Art. 7º. São atribuições do orientando ou orientanda:

- I – estabelecer, em diálogo com o orientador ou a orientadora, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II – verificar o cumprimento do Regulamento do Programa;
- III – manter contatos regulares com o orientador ou a orientadora para aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;
- IV – cumprir satisfatoriamente as exigências para aprovação em Trabalho de Conclusão de Curso I;
- V – distribuir as cópias da monografia ou do artigo científico para a Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a defesa.
 - a) As cópias poderão ser disponibilizadas em formato digital ou impresso, a depender do acordo estabelecido previamente com os membros da banca.
 - b) Em caso de formato digital, as cópias poderão ser enviadas pelo aluno ou pela aluna diretamente para os emails dos membros da banca ou depositadas em CD ou DVD na secretaria do Curso de Relações Internacionais, a depender do acordo prévio estabelecido com os membros da banca.
 - c) Em caso de formato impresso, as cópias poderão ser entregues aos membros da banca em mãos pelo aluno ou pela aluna ou depositadas na secretaria do Curso de Relações Internacionais, a depender do acordo prévio estabelecido com os membros da banca;
- VI – comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão final de sua monografia ou artigo científico.

CAPÍTULO IV

DA ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 8º. O trabalho deverá ser apresentado da seguinte forma, caso siga a forma de monografia:

- I – A capa deverá conter os elementos essenciais para a identificação do trabalho, a saber:
 - a) Universidade Federal da Grande Dourados;
 - b) Nome do autor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- c) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);
- d) Local (Dourados);
- e) Mês e ano (de defesa).

II – O título e o nome do autor ou autora devem ser apresentados em caixa baixa, sendo maiúscula apenas a primeira letra da primeira palavra, exceto nomes próprios;

III – a folha de rosto deverá apresentar os elementos que compõem a capa, acrescentando as seguintes informações:

“Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação do(a) Prof.(a) (nome completo do(a) orientador(a)).”

IV – Na Folha de Aprovação da Banca Examinadora, deverá constar o nome dos três membros da banca (orientador ou orientadora, membro 1, membro 2).

a) Após a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, os componentes da banca assinarão a referida folha de aprovação;

V – A folha de dedicatória é opcional;

VI – O resumo deverá ser preciso, sendo destacado: objeto, problema de pesquisa, objetivo, justificativa, argumento central, aspectos teórico-metodológicos e principais conclusões.

a) O resumo constará em uma só folha na qual também serão registradas palavras-chave (no mínimo 3 (três) que representem o conteúdo do trabalho);

VII – a folha do sumário deverá conter a relação dos capítulos, seções e partes do trabalho, na ordem em que se sucederam no texto, com a indicação da primeira página de cada item.

a) A organização do corpo do texto fica a critério do aluno ou aluna, sob a supervisão do orientador ou orientadora.

b) As folhas do pós-texto, ou seja, as partes complementares ao texto, deverão conter as referências bibliográficas e os anexos e apêndices (quando houver).

Art. 9º. Caso o Trabalho de Conclusão de Curso assuma a forma de artigo científico, o mesmo deverá seguir as regras impostas pela revista indexada na qual venha a ser publicado.

§ 1º. Para tanto, no ato da defesa do artigo científico, tais normas exigidas pela revista indexada deverão acompanhar o artigo a ser avaliado.

§ 2º. Além das normas, a carta de aceite ou comprovante de publicação deverão também acompanhar o artigo a ser avaliado.

§ 3º. É obrigatório que a revista indexada tenha sido qualificada pelo Qualis-CAPES como A1, A2, B1, B2 ou B3.

§ 4º. O artigo científico deve ser de autoria exclusiva do aluno ou da aluna.

§ 5º. Artigos em co-autoria não serão válidos como trabalho de conclusão de curso.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O trabalho de conclusão de curso será avaliado por banca composta pelo orientador ou orientadora e dois membros indicados pelo orientador ou orientadora do Trabalho, em data e horário por ele ou ela estabelecidos.

§ 1º. Divulgadas as informações referidas no *caput*, caberá ao aluno ou à aluna, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, a distribuição de uma cópia do trabalho para cada um dos membros da banca, conforme as possibilidades estabelecidas pelo Art. 7º do presente Regulamento.

§ 2º. A defesa terá duração aproximada de uma hora, sendo assim desenvolvida:

I – Na defesa de sua monografia ou artigo científico, o aluno disporá de 15 (quinze) minutos para apresentação do trabalho;

II – Cada membro da banca examinadora disporá de 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição e comentários;

III – O aluno ou a aluna terá mais 10 (dez) minutos, após a arguição de todos os membros da banca examinadora, para responder questões suscitadas pela banca.

§ 3º. Os tempos de arguição e resposta acima poderão ser estendidos a critério da banca examinadora.

Art. 11. Os membros da banca examinadora devem atribuir conceitos de APROVADO OU REPROVADO ao Trabalho de Conclusão de Curso apresentado.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ou aluna apresentar artigo científico publicado ou com carta de aceite de periódico no momento da defesa, na ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO deve constar APROVADO desde que o periódico esteja qualificado no Qualis-CAPES como A1, A2, B1, B2 ou B3.

Art. 12. A APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO atribuída pelos examinadores constará em ata assinada por todos os membros e pelo aluno ou aluna, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do Curso, a qual será lavrada logo após a defesa e arquivada na Secretaria do Curso.

Art. 13. Realizada a banca de defesa e aprovado o trabalho, a versão final da monografia deverá ser depositada na secretaria do Curso de Relações Internacionais em CD ou DVD contendo a versão digital do texto em formato PDF, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo cronograma elaborado semestralmente pela Coordenação de Curso de Relações Internacionais.

§ 1º. O CD ou DVD deverá conter, além do texto em PDF, um arquivo (word ou txt) contendo: o título do trabalho e os dados do autor ou autora (nome, telefone e email).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º. O CD ou DVD deverá ser acondicionado em caixa de acrílico transparente ou em envelope plástico transparente, identificado com o nome do autor ou da autora.

Art. 14. Realizada a banca de defesa e aprovado o trabalho, o artigo científico deverá ser depositado na secretaria do Curso de Relações Internacionais em CD ou DVD contendo a versão digital do texto em formato PDF, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo cronograma elaborado semestralmente pela Coordenação de Curso de Relações Internacionais.

§ 1º. O CD ou DVD deverá conter, além do texto em PDF, um arquivo (word ou txt) contendo: o título do trabalho e os dados do autor ou autora (nome, telefone e email).

§ 2º. O CD ou DVD deverá ser acondicionado em caixa de acrílico transparente ou em envelope plástico transparente, identificado com o nome do autor ou da autora.

Art. 15. A banca examinadora, por maioria, caso o conteúdo do trabalho ou sua forma não obedeam ou atinjam o mínimo de qualidade exigido, poderá reprová-lo sumariamente.

§ 1º. Poderá também, caso julgar pertinente e viável, determinar ao aluno ou à aluna a reformulação integral ou parcial do Trabalho de Conclusão de Curso, adiando o seu julgamento para análise do texto reformulado.

§ 2º. Na hipótese de pedido de reformulação, a banca examinadora concederá ao aluno ou à aluna um prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias para a reformulação e nova apresentação presencial diante da banca, a qual deverá ser obrigatoriamente composta pelos mesmos membros da banca anterior.

Art. 16. A banca examinadora reprovará sumariamente o aluno ou a aluna cujo Trabalho de Conclusão de Curso estiver contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica, especialmente plágio ou apresentação de trabalho, total ou parcialmente elaborado por terceiros.

§ 1º. Na hipótese deste artigo, será instaurado procedimento administrativo de acordo com o Regimento Geral da UFGD, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

§ 2º. Não será permitida a reformulação de Trabalho de Conclusão de Curso, segundo previsto pelo Art. 15 do presente Regulamento, nos casos em que se constatarem práticas incompatíveis com a moralidade acadêmica, conforme exposto no Art. 16 do presente Regulamento, as quais implicarão na reprovação do aluno ou da aluna no componente Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 17. O aluno ou a aluna deverá preencher o Formulário de Dados "Repositório Institucional - Biblioteca Digital de Monografias" no momento da entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (monografia ou artigo científico).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso também deve conter a Ficha Catalográfica, a qual deverá ser solicitada por e-mail pelo aluno ou aluna junto à Biblioteca Central da UFGD.

§ 2º. O Formulário de Dados “Repositório Institucional - Biblioteca Digital de Monografias” e as instruções para solicitação da Ficha Catalográfica estarão disponíveis na página eletrônica do curso de Relações Internacionais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O aluno ou aluna que não entregar o Trabalho de Conclusão de Curso ou não se apresentar para a defesa oral será automaticamente reprovado ou reprovada, salvo motivo justificado e aceito pelo orientador ou orientadora, podendo apresentar novo trabalho no período letivo seguinte, de acordo com o calendário aprovado.

Art. 19. Não poderá atuar como orientador ou orientadora ou membro da banca o cônjuge do aluno ou da aluna, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. 20. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação do Curso, que encaminhará ao Núcleo Docente Estruturante e este para deliberação do Conselho Diretor.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.